



MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

“Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.925, de 18 de dezembro de 2020”.

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.925, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º...**

**Parágrafo único.** *A contratação dos professores e orientadores educacionais será efetivada após processo seletivo simplificado, que consiste classificação de pontuação por títulos e tempo de experiência, nos termos que serão definidos em edital, sendo obrigatória a formação de:*

**I** – comissão de avaliação e julgamento de pontuação, a ser composta por 5 (cinco) servidores membros da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – comissão de acompanhamento do processo seletivo simplificado, com 2 (dois) membros indicados pela Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Sindicato Municipal dos Professores, sendo um titular e um suplente de cada órgão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

**MARCELO SOARES REINALDO,  
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

**César Augusto Waimer,  
Procurador-Geral do Município.**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 001/2021**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 001/2021, o qual altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.925, de 18 de dezembro de 2020.

Com efeito, a norma supracitada autorizou a contratação de contratação temporária de 30 (trinta) professores de educação infantil, 25 (vinte e cinco) professores de anos iniciais, 02 (dois) professores de anos finais e 15 (quinze) orientadores educacionais para o ano letivo de 2021.

Registro, por oportuno, que a realização das contratações já autorizadas é de extrema importância para a garantia do ano letivo de 2021 sem prejuízos aos alunos.

Sobre a forma de contratação, estabeleceu a lei que daria após a realização de processo seletivo simplificado, consistente na realização de prova de conhecimentos gerais e legislação.

No entanto, ainda vivenciamos um momento pandêmico, por conta do enfrentamento à COVID-19, de forma que inúmeras restrições sociais são impostas à população e à Administração Pública.

PLE 001/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014003 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B11640C18ED0AE592D8880E543555FD4





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

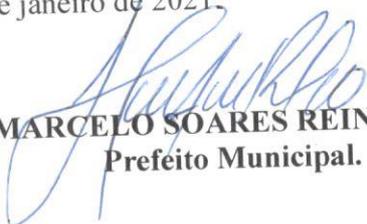
De fato, não há possibilidade de realização de prova, realizadas em ambientes fechado com a presença de diversas pessoas.

Importante, aliás, ressaltar que o Decreto Estadual n.º 55.705, de 4 de janeiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, veda a realização de eventos gerais em ambientes fechados ou abertos, excetos aqueles objetivamente autorizados. No mesmo sentido, o Decreto Municipal n.º 219, de 21 de dezembro de 2020, também determina a tomada de cuidados e cautelas no que se refere à necessidade de não aglomerar pessoas.

Sendo assim, necessária a alteração do texto legal, no sentido de se estabelecer que o processo seletivo simplificado se realizará por análise de títulos e tempo de experiência, sendo que o julgamento será realizado por comissão de servidores da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação. Ademais, como forma de ampliar-se a transparência e lisura do processo, consta do texto ora proposta a obrigação de criação de uma comissão de acompanhamento, formada por indicados da Comissão de Educação dessa Casa, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Sindicato dos Professores.

Isso posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências seja integralmente aprovado Projeto de Lei n.º 001/2021, garantindo-se segurança sanitária no processo de contratação dos profissionais de educação necessários à formação de equipe para o ano letivo de 2021, de forma que este se inicie sem prejuízo aos alunos das escolas municipais.

Guaíba, 11 de janeiro de 2021.

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
Prefeito Municipal.

